



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



02

**PROJETO DE LEI N° 011 /2020**

**"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO INFANTO-JUVENIL QUE SERÁ REALIZADA NA SEMANA QUE SE COMEMORA O DIA DAS CRIANÇAS EM OUTUBRO DE CADA ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído a Semana de Conscientização da Depressão Infanto-Juvenil que será realizada na semana que se comemora o dia das crianças no mês de Outubro de cada ano no Município de Tijucas e inclui no calendário oficial.

**Art. 2º** - A semana de Conscientização sobre Depressão Infanto-Juvenil tem como objetivos:

- I.** Levar ao conhecimento da população acerca da doença;
- II.** Orientação a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento;
- III.** Auxiliar na detecção de possíveis casos da doença no município;
- IV.** Diagnosticado casos, realizar encaminhamentos para acompanhamento especializado.

**Art. 3º** - Na semana de Conscientização sobre Depressão infanto-juvenil serão promovidas atividades que visem ampliar o conhecimento e a sensibilização sobre esta doença:

- I.** Palestras;
- II.** Seminário;
- III.** Atividades Lúdicas.



03

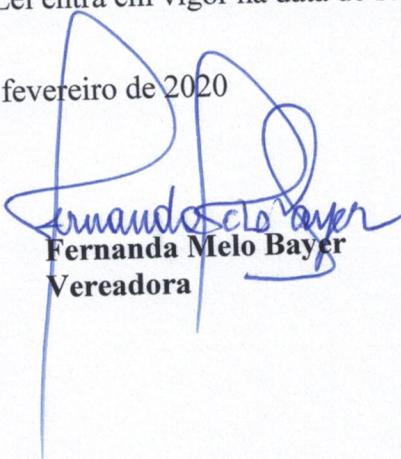
**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



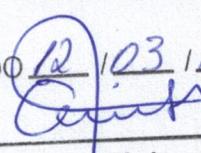
**Art. 4º** - As Escolas de ensino público e privado poderão celebrar parcerias com UBS (Unidades Básicas de Saúde), Hospitais, Organizações não Governamentais, e outras entidades, para implementação dos objetivos pretendidos pela Semana de Conscientização sobre Depressão infanto-juvenil.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 12 de fevereiro de 2020

  
**Fernanda Melo Bayer**  
Vereadora

LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO DO 12/03/2020  


1º Secretário



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



04

**JUSTIFICATIVA**

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) algumas situações devem ser consideradas prioridades, tais como depressão, suicídio e psicoses. A depressão é uma doença de grave incidência no cenário mundial, ela interfere no dia a dia das pessoas comprometendo a qualidade de vida de quem a possui.

As causas pelas quais a depressão infanto-juvenil ocorre são: o baixo suporte familiar; as alterações neuropsicológicas; as transformações psíquicas internas próprias da fase; a finalidade dos eventos negativos da vida. Além disso, alguns fatores são predispostos à depressão infanto-juvenil como: os cognitivos, os modos de vida de cada pessoa e de sua respectiva família, genéticos, maus tratos domésticos, vítima de algum tipo de bullying, violência psicológica ou física, fazer parte de minorias sexuais ou ainda luto por perda de entes queridos.

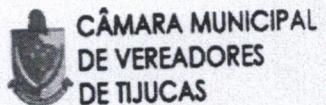
Desse modo, entendo necessário o desenvolvimento de ações de sensibilização focalizadas nesta temática baseadas na compreensão, na intervenção sobre as situações identificadas e também na elaboração de diretrizes.

Logo, o objetivo da ação seria levar informações sobre a doença, orientar quanto ao diagnóstico adequado, auxiliar a detecção de possíveis casos na cidade e oferecer encaminhamento rápido dos pacientes para acompanhamento especializado. Por conseguinte, durante o período da Semana Municipal de Conscientização sobre a Depressão Infanto-Juvenil serão realizadas atividades que busquem ampliar o conhecimento e a sensibilização sobre a doença, como: Palestras, Seminários e Atividades Lúdicas.

Enfim, solicito apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto na Casa Legislativa, uma vez que vai ao encontro dos interesses da população.

AMED

Assunto: **Projetos de Lei**  
De Vereadora Fernanda Melo Bayer - MDB Tijucas  
<gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>  
Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>  
Data 03/03/2020 07:10



- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO INFANTO-JUVENIL.doc (~52 KB)

Bom dia,

Segue em anexo projeto de lei para registro.

Att

Elizandra

Gabinete Vereadora Fernanda Melo Bayer

Fone: (48) 32630921

Gabinete Virtual: fernandagabinetevirtual@gmail.com

Vereadora  
**Fernanda Melo**



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



06

Setor Legislativo

Memorando nº. 010/2020/SELEG

Tijucas/SC, 03 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Vilson Natálio Silvino  
Presidente  
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 011/2020, para análise e deliberação.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA  
Matrícula 168

ZENIR DIONEI ATANAZIO  
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 03/03/2020 HORA: \_\_\_\_\_

NOME:

ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.

Fone/Fax: (48) 3263-0921

Email: camaratiucas@camaratijucas.sc.gov.br



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



07

Parecer Conjunto

Trata-se do PL 11/2020 "institui a semana municipal de conscientização sobre a depressão infanto-juvenil que será realizada na semana que se comemora o dia das crianças em outubro de cada ano e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE O PROJETO DE LEI Nº 011 PARA ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO NOS TERMOS REGIMENTAIS:**

- a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
- b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
- d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
- e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO  
Presidente

ODIRLEI RESINI  
1º Secretário

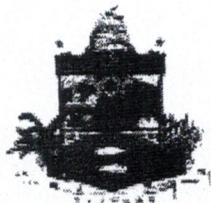
MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS  
Vice-Presidente

RUDNEI DE AMORIM  
2º Secretário

RECEBIDO EM: 12/03/2020

NOME:

ASSINATURA:



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



## CERTIFICADO

**CERTIFICA-SE**, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 07). Para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 011/2020, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- a) Numerou-se (folhas 08 a 11);
- b) Publicou-se (folha 09);
- c) Distribui-se, por e-mail, aos vereadores (folha 10);
- d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 9 e 11).

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 13 de 03 de 2020.

  
RICARDO ALEXANDRE VIEIRA  
TÉCNICO LEGISLATIVO

RECEBIDO EM: 13/03/2020 HORA: \_\_\_\_\_

NOME:

ASSINATURA:





## Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#)

[Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

### Resultados

#### [PLOLE 11/2020 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO](#)

##### Ementa:

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO INFANTO-JUVENIL QUE SERÁ REALIZADA NA SEMANA QUE SE COMEMORA O DIA DAS CRIANÇAS EM OUTUBRO DE CADA ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Apresentação:** 3 de Março de 2020

**Autor:** Fernanda Melo Bayer

**Localização Atual:** GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID

**Status:** AGDES - Aguardando Despacho

**Data Fim Prazo (Tramitação):**

**Data da última Tramitação:** 3 de Março de 2020

**Última Ação:** AGUARDANDO

[Texto Original](#)

[Acompanhar Matéria](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

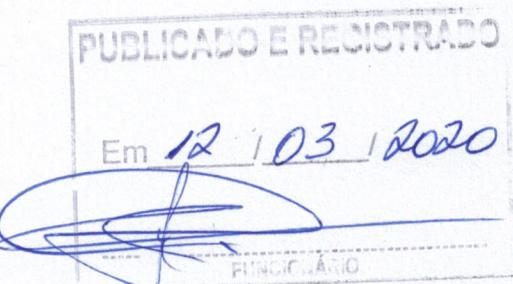
[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e  
aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

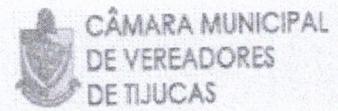


Assunto: **DISTRIBUIÇÃO EM AVULSO DE PROJETOS**

De <pauta@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Grupo dos Gabinetes <gab@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 12/03/2020 21:20



- PLOLE 011 - FERNANDA - DEPRESSÃO INFANTIL.pdf (~346 KB)
- PLOLE 012 - 1.pdf (~429 KB)
- PLOLE 013 - 1.pdf (~1.7 MB)
- PLOLE 014 - 1.pdf (~2.5 MB)
- PRE 002 - 1.pdf (~681 KB)
- PRE 003 - 1.pdf (~929 KB)
- PRE 004 - 1.pdf (~1.0 MB)
- PRE 005 - 1.pdf (~661 KB)
- PRE 006 - 1.pdf (~479 KB)
- PLCLÉ 001 - 1.pdf (~1.8 MB)

Bom dia,

Segue distribuição em avulso dos seguintes Projetos que Tramitam nesta Casa de Leis:

PL Nº 11/2020 - LEGISLATIVO

PL Nº 12/2020 - LEGISLATIVO

PL Nº 13/2020 - LEGISLATIVO

PL Nº 14/2020 - LEGISLATIVO

PR Nº 02/2020 - LEGISLATIVO

PR Nº 03/2020 - LEGISLATIVO

PR Nº 04/2020 - LEGISLATIVO

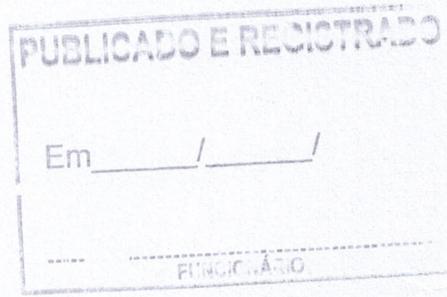
PR Nº 05/2020 - LEGISLATIVO

PR Nº 06/2020 - LEGISLATIVO

PLC Nº 01/2020 - LEGISLATIVO

Att.

Ricardo Alexandre Vieira - Técnico Legislativo



[\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas\)](#)

Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

## Tijucas ([/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas](#))

Resultados de pesquisa para

# INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO INFANTO-JUVENIL QUE SERÁ REALIZADA NA SEMANA QUE SE COMEMORA O DIA DAS CRIANÇAS EM OUTUBRO DE CADA ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

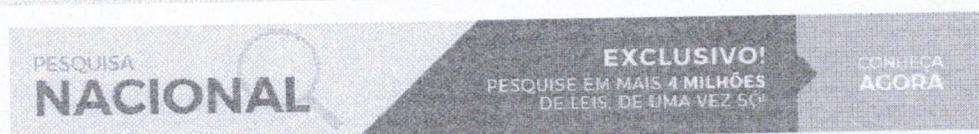
0 atos encontrados na cidade de Tijucas

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO em Tijucas - SC

Pesquisar

▼ Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção Mais Opções.



[http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm\\_source=Tijucas-SC&utm\\_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm\\_campaign=pesquisa-nacional-LM](http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

← [\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=INSTITUI+A+SEMANA+MUNICIPAL+DE+CONSCIENTIZAÇÃO+C3%87%C3%83O+SOBRE+A+DEPRESS%C3%83O+INF%\)](#)

Página Anterior [\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=INSTITUI+A+SEMANA+MUNICIPAL+DE+CONSCIENTIZAÇÃO+C3%87%C3%83O+SOBRE+A+DEPRESS%C3%83O+INF%\)](#)

Próxima Página [\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=INSTITUI+A+SEMANA+MUNICIPAL+DE+CONSCIENTIZAÇÃO+C3%87%C3%83O+SOBRE+A+DEPRESS%C3%83O+INF%\)](#)

→ [\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=INSTITUI+A+SEMANA+MUNICIPAL+DE+CONSCIENTIZAÇÃO+C3%87%C3%83O+SOBRE+A+DEPRESS%C3%83O+INF%\)](#)



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



12

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:  
A) Assessoria Jurídica;

Tijucas/SC, 13 de março de 2020.

VILSON NATALIO SILVINO  
Presidente

RECEBIDO EM: 13/3/20  
NOME: Vilson Silvino  
ASSINATURA:



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



73

**Referência: Projeto de Lei N. 11/2020**

**Autora: Fernanda Melo Bayer**

**Ementa: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO INFANTO-JUVENIL QUE SERÁ REALIZADA NA SEMANA QUE SE COMEMORA O DIA DAS CRIANÇAS EM OUTUBRO DE CADA ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER JURÍDICO N. 31/2020**

Os pareceres das Casas Legislativas como “pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos... possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, **COM MAIOR ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, POSSUINDO APENAS CARÁTER OPINATIVO, ISTO É, NÃO VINCULANTE (...)**” (ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSE, Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

**I - DO RELATÓRIO**

Trata o presente de oferecer parecer ao projeto supramencionado, que visa instituir no calendário de comemorações oficiais do Município de Tijucas a semana de conscientização sobre depressão infanto-juvenil. A proposição apresenta justificativa as fls. 04.

Foi lido no expediente em 12/03/2020 as fls. 03.

Destaca-se que as fls. 10 consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como as fls. 09 consta que foi publicado no mural em 12/03/20.

Foi juntado ao projeto as fls. 09 que a não existe matéria de mesmo teor em tramitação na Casa, e as fls. 11 a busca de lei já promulgada.

**II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A respeito do tema objeto da presente proposição, a Carta Magna prevê:

*Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

*§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.*

A Lei Orgânica de Tijucas assim dispõe:

*Art. 146 O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica, conciliando a liberdade de iniciativa com os*



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



14

*superiores interesses da coletividade, que merecerão tratamento prioritário.*

**Art. 169** O Município promoverá o desenvolvimento cultural nos termos da Constituição Estadual, especialmente mediante:

- I - incentivo e valorização de todas as formas de expressão cultural;
- II - integração com as políticas de comunicação ecológica educacional e de lazer; (...)

**§ 1º Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.**

Em âmbito federal há a Lei nº 12.345/2010, que fixa critérios para instituição dessas datas, servindo de embasamento legal para fixação de dias importantes nacionalmente, veja-se:

*Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.*

*Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.*

*Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.*

*Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.*

Sobre a matéria em si, é importante mencionar não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo “permissões” ao Executivo no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

Colaciona-se julgados que declararam a inconstitucionalidade de lei municipal, de iniciativa parlamentar, que cria dia/semana comemorativa, a qual incidiu em vício por ditar regras direcionadas ao Chefe do Executivo, conforme se depreende abaixo:



CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA



NS

*Ação direta de constitucionalidade. Lei nº 3.774, de 27 de maio de 2015, do Município de Mirassol, que inclui no calendário oficial do Município o “Dia da Comunidade Árabe”. Iniciativa parlamentar. Constitucionalidade reconhecida, já que cabe privativamente ao Executivo a iniciativa de lei que verse sobre a gestão da administração municipal, o que compreende a criação, alteração ou extinção de serviço, programa ou atividade e tudo o que nisso está envolvido. Hipótese em que, ademais, a lei acaba por criar despesa sem indicação de fonte de receita. Violação dos artigos 5º, 25, 47 incisos II e XIV e 176 inciso I da Constituição estadual. Ação procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2167138-36.2015.8.26.0000, Órgão Especial, Relator Des. Arantes Theodoro, julgado de 09.12.2015, Tribunal de Justiça de São Paulo).*

*REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N° 4.216/05, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE CRIOU, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DAQUELE MUNICÍPIO, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE. REGRAS PROCEDIMENTAIS DIRECIONADAS TANTO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUANTO A DUAS DE SUAS SECRETARIAS, RELATIVAS AO EVENTO. PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DISPOR SOBRE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE SUAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA B, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E ARTIGO 112, § 1º, INCISO II, ALÍNEA D, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. O desrespeito à cláusula de iniciativa reservada das leis, em qualquer das hipóteses taxativamente previstas no texto da Carta Política, traduz situação configuradora de inconstitucionalidade formal, insuscetível de produzir qualquer consequência válida de ordem jurídica. A usurpação da prerrogativa de iniciar o processo legislativo qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminando, por efeito de repercussão causal prospectiva, a própria validade constitucional da lei que dele resulte. Acolhimento da Representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 4.216/05, do Município do Rio de Janeiro. (Processo: ADI 151 RJ 2006.007.00151; Relator: Des. Maria Henriqueta Lobo; Julgamento: 04/10/2007; Órgão Julgador: órgão especial; Publicação: 07/11/2007)*

As procedências das representações de inconstitucionalidade se deram pelo fato de prevalecer o entendimento de que as matérias tratavam de organização administrativa.



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



16

Destarte, na proposição em analise a ementa e o artigo 1º prevê que a data constará no Calendário Oficial, bem como, no artigo 2º atribui ao Executivo a obrigação de providenciar orientação, diagnóstico, entre outras atividades.

Salienta-se, ainda que o registro da data comemorativa no calendário oficial de eventos municipais, viola à reserva de iniciativa do Chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo. Isso porque o calendário oficial de eventos municipais é instituído por meio de lei municipal de iniciativa do Chefe do Executivo, por se tratar de matéria atinente à organização administrativa, nos exatos termos do artigo 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal, aplicável por simetria aos Estados e Municípios, em virtude de sua natureza de norma constitucional de reprodução obrigatória.

**Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira - CFOF; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.**

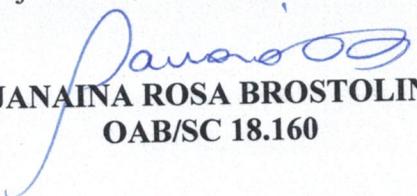
### **III – CONCLUSÃO:**

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, por considerar interferência dos poderes e óbices de natureza constitucional para a sua normal tramitação, **OPINO PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 13 de março de 2020.

  
**JANAINA ROSA BROSTOLIN**  
**OAB/SC 18.160**



CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA



AN

ASSESSORIA JURÍDICA

**DESPACHO:**

Devolve-se o Projeto ao Gabinete da Presidência, com parecer jurídico exarado.

Tijucas, 13 de 03 de 2020.

*Pauanoo*  
JANAINA ROSA BROSTOLIN  
OAB/SC 18.160

Recebido em : 1003 / 03 / 2020

Nome:

Assinatura:

*Janaina Rosa Brostolin*



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



16

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei 011/2020 às Comissões CCJ, CFOFF e CEDH, para emissão de parecer.

Tijucas, 16 de março 2020.



ODIRLEI RESINI

1º Secretário

Mesa Diretora

RECEBIDO EM: 16/03/2020

NOME: Bruna da Silva Alves

ASSINATURA: 



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



18 A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 011/2020 de origem do Legislativo para a Relatoria da Vereadora Elizabete Mianes da Silva para a análise da proposição e emissão de parecer.

Sala das Comissões, 19 de março de 2020.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS

Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 18/03/2020

NOME: GILVANE SOARES

ASSINATURA: Gilvane Soares



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA

Maria Edésia da Silva - Presidente  
Écio Hélio de Melo - Membro  
Elizabete Mianes da Silva - Relatora

PARECER Nº 011/2020

PROJETO DE LEI Nº 011/2020

**EMENTA:** “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO INFANTO-JUVENIL QUE SERÁ REALIZADA NA SEMANA QUE SE COMEMORA O DIA DAS CRIANÇAS EM OUTUBRO DE CADA ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 18 de Março de 2020 às 10h, a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Maria Edésia da Silva Vargas designou para a relatoria a Vereadora Elizabete Mianes da Silva o Projeto de Lei nº 011/2020.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

*Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:  
I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;  
II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;  
III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.  
§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.  
§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

**I – DO RELATÓRIO:**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



20

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA**

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 16 de Março de 2020.

Dante da verificação de ausência de lei ou projeto que trate do assunto, resta a emissão de parecer do presente Projeto de Lei nº 011/2020 pela CCJ.

Destaca-se que a matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Legislativo, de autoria da Vereadora Fernanda Melo Bayer e dispõe sobre instituir a semana municipal de conscientização sobre a depressão infanto-juvenil que será realizada na semana que se comemora o dia das crianças em outubro de cada ano e dá outras providências. Com o objetivo de levar ao conhecimento da população acerca da doença; orientação a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento; auxiliar na detecção de possíveis casos da doença no município e diagnosticar casos, realizar encaminhamentos para acompanhamento especializado.

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

*Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.*

É o relatório.

**II- DA ANÁLISE:**

O Projeto não preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 169, I, II e §1º.

O Município promoverá o desenvolvimento cultural nos termos da Constituição Estadual, especialmente mediante:

*I - incentivo e valorização de todas as formas de expressão cultural;*

*II - integração com as políticas de comunicação ecológica educacional e de lazer;*



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



22

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA**

*§ 1º Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município. (GRIFO NOSSO)*

Sobre a forma do Projeto apresentado, o art. 87, do Regimento Interno prevê:

*Art. 87. Os projetos compreendem:*

*I - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;*

*II - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;*

*III - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;*

*IV - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;*

*V - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo.*

A iniciativa do Projeto, está assegurada pelo art. 41, da Lei Orgânica de Tijucas, conforme segue:

*Art. 41: Aos vereadores entre outras atribuições compete:*

*I - participar dos trabalhos da Câmara, debater os assuntos da Ordem do Dia, discutir, no momento próprio das reuniões, assuntos de interesse do Município da Câmara e políticos em geral;*

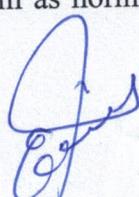
*II - usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhes aprovarem;*

*III - assistir as reuniões das comissões técnicas a que não pertença e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;*

*IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito. (GRIFO NOSSO).*

A matéria reproduz ser de iniciativa privativa do Poder Executivo, sendo assim, a iniciativa não está correta do projeto. Deste modo, o Projeto de Lei não atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.





República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



24

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA

É o parecer.

**III – DO VOTO DO RELATOR:**

Em face do supra exposto, por verificar interferência dos poderes e da natureza constitucional encontrando afronta aos princípios constitucionais, o parecer dessa relatora é pela inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 011/2020, devendo o mesmo ser arquivado e devolvido à Mesa Diretora, conforme artigo 56 § 3º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas.

Sala das comissões, 18 de Março de 2020.

Elizabete Mianes da Silva  
Relatora

**IV - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:**

Elizabete Mianes da Silva  
Membro  
 De acordo  Em desacordo  Abstenção

Ecio Hélio de Melo  
Membro  
 De acordo  Em desacordo  Abstenção

Maria Edésia da Silva Vargas  
 De acordo  Em desacordo  Abstenção



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



27

**Ata nº 014/2020 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça**

Ás 10 horas do décimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente) e Écio Hélio de Melo (membro), com o objetivo de discussão do Projeto de Lei Legislativo 011/2020, com a ementa "**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO INFANTO- JUVENIL QUE SERÁ REALIZADA NA SEMANA QUE SE COMEMORA O DIA DAS CRIANÇAS EM OUTUBRO DE CADA ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**" de iniciativa da Vereadora Fernanda Melo Bayer. O Projeto obteve a reprovação das Vereadoras Elizabete Mianes da Silva (Presidente), Maria Edésia da Silva e do Vereador Écio Hélio de Melo. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

**ORIGINAL ASSINADO**

Maria Edésia da Silva Vargas  
Presidente

Elisabete Mianes da Silva  
Secretária

Écio Hélio de Melo  
Membro



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**DESPACHO**

Encaminha-se o Projeto de Resolução nº 011/2020 de origem do Legislativo para o Gabinete da Presidência para os procedimentos cabíveis.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2020.

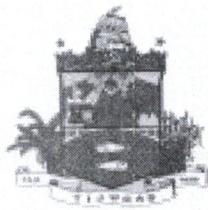
MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS

Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 18/03/2020

NOME: Jennine Rodrigues

ASSINATURA: Jennine Rodrigues



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



25

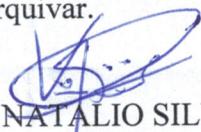
Mesa Diretora

**DESPACHO**

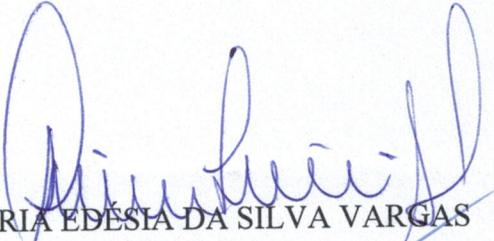
Conforme o art.54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o ARQUIVAMENTO.

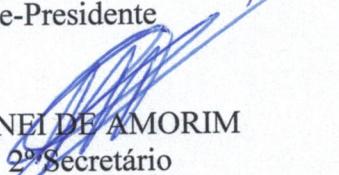
Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

- 1 – Digitalização do processo;
- 2 – Comunicar o Autor do projeto;
- 3 – Efetuar a tramitação no SAPL; e
- 4 – Arquivar.

  
VILSON NATALIO SILVINO  
Presidente

  
ODIRLEI RESINE  
1º Secretário

  
MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS  
Vice-Presidente

  
RUDNEI DE AMORIM  
2º Secretário

RECEBIDO EM: 21/04/2020  
NOME:  
ASSINATURA: 